



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

À Exma. Senhora

Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro de Unidade de Saúde, Auxiliar em Saúde Bucal, Farmacêutico, Psicólogo, Cirurgião Dentista, Médico Clínico Geral/Comunitário/Médico de Família, Médico Clínico Geral e Médico Pediatra, para a Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto busca suprir a necessidade imediata, haja vista ser imprescindível tais profissionais, considerando os afastamentos temporários, em virtude de licenças.

Daí, impor-se a autorização legislativa para a contratação temporária em caráter emergencial, com vistas a atender esta demanda de indiscutível interesse público, nos termos da minuta do PL.

No caso da contratação para cargos, os quais já tenham candidatos aprovados em concurso, dispensar-se-á o processo seletivo, conforme o § 2º, do art. 131-A da Lei Municipal no 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal no 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

Não havendo candidatos aprovados em concurso público vigente, o recrutamento dos profissionais será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, através da realização de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.**

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 014, de 28 de janeiro de 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES  
PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 3.063,34	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	6
Enfermeiro de Unidade de Saúde	40 horas semanais	R\$ 6.523,92	Ensino Superior em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	3
Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais	R\$ 2.315,76	Ensino Médio Completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Profissional	3
Farmacêutico	40 horas semanais	R\$ 6.508,00	Ensino Superior em Farmácia e registro no respectivo Conselho da Classe.	2
Psicólogo	30h	R\$ 4.192,26	Ensino Superior em Psicologia e registro no respectivo Conselho da Classe.	1
Cirurgião Dentista	40 horas semanais	R\$ 9.963,94	Ensino Superior em Odontologia e registro no respectivo Conselho da Classe.	2
Médico Clínico Geral/Comunitário/Médico de Família	40 horas semanais	R\$ 9.963,94*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina e Registro no CREMERS.	3



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Médico Clínico Geral	Horista - 100h/mês	R\$ 4.981,96*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina e Registro no CREMERS.	2
Médico Pediatra	Horista - 100h/mês	R\$ 4.981,96*	Diploma de curso superior devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, em Medicina; Registro no CREMERS; Residência médica em Pediatria reconhecida pela CNRM e/ou Título de Especialista em Pediatria fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria.	2

\* A remuneração é composta pelo vencimento básico + Benefícios + Gratificações e/ou Adicional de Produtividade, para carga horária estimada de 100 horas mensais.

**§ 1º.** A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

**§ 2º.** Será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante seu conselho profissional para os cargos cujas atividades profissionais sejam por ele reguladas.

**§ 3º.** As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nº 4.126/2014, 4.154/2014 e 4.783/2018, respectivamente.

**Art. 2º.** O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 3º.** Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

**§ 1º.** Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.

**§ 2º.** A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

**Art. 4º.** As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2025.

**Art. 5º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito a Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

**§ 1º.** O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

**§ 2º.** O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito dentro do prazo outorgado para a entrega da documentação;

**§ 3º.** Não manifestando o desinteresse para assumir a vaga, expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o candidato decairá de seu direito sendo convocado o próximo candidato classificado.

**§ 4º.** Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária, decaindo seu direito e procedendo-se na forma do § 3º deste artigo.

**Art. 6º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se as legislações pertinentes.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expreso.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.**

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.